

16 de maio de 2012
027/2012-DP

OFÍCIO CIRCULAR

[Revogado pelo Ofício Circular nº 163-2022-PRE, de 24 de novembro de 2022.]

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F

Ref.: Lançamento do Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group.

Comunicamos que a BM&FBOVESPA autorizará, em **11/06/2012**, a negociação do Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group para o vencimento em agosto de 2012 e subsequentes.

A negociação desse contrato futuro visa atender à demanda de diversos agentes do mercado de soja que têm dificuldade de operar em bolsas no Exterior. Além disso, facilitará o hedge da volatilidade do diferencial entre o preço doméstico e o internacional, por meio de operação de arbitragem.

O ativo subjacente desse contrato é o preço da soja negociada no CME Group (Mini-Sized Soybean Futures), centro de liquidez onde ocorre a formação do preço da soja no mercado mundial, o qual é apurado com base em preços disponíveis no site:

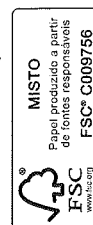
www.cmegroup.com/trading/agricultural/grain-and-oilseed/mini-sized-soybean.html

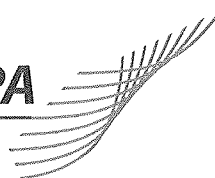
Esclarecemos que o ativo subjacente do contrato futuro em questão é negociado de acordo com regras e regulamentos da Chicago Board of Trade (CBOT), que integra o CME Group.

As demais especificações constam no Anexo, inclusive as condições a serem adotadas pela Bolsa no que se refere à determinação do valor do preço de ajuste do ativo subjacente ao contrato (item 14).

O Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group está sujeito ao Regulamento de Operações do Segmento BM&F e ao Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&FBOVESPA.

Apresentam-se, a seguir, algumas características para negociação e liquidação do contrato derivativo em referência.





027/2012-DP

.2.

Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group**1. Código de Negociação**

- SJC

2. Horário de Negociação

- Das 11h30 às 15h15.

3. Tarifação

- Emolumento: US\$0,30/contrato.
- Registro variável: US\$0,45/contrato.
- Registro: R\$0,1166181/contrato.
- Taxa de liquidação: US\$0,75/contrato.
- Permanência: zero.

Essa tarifação se aplica a todos os comitentes, inclusive HFTs.

4. Preço de Ajuste

- Será utilizado o preço de ajuste ou um preço arbitrado, do contrato Mini-Sized Soybean Futures do CME Group, para cada um dos vencimentos autorizados, expresso em *cents* de dólar por *bushel* (US\$¢/bu).
- Para a transformação de *cents* de dólar por *bushel* (US\$¢/bu) para dólares por saca de 60kg (US\$/sc), será considerado que 1 (um) *bushel* de soja pesa 27,216kg.

Para cálculo dos valores de liquidação será considerado o preço de ajuste diário em dólares por saca de 60kg (US\$/sc) com quatro casas decimais.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Commodities, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Marcelo Maziero
Diretor Executivo de Produtos e Clientes

**Anexo ao Ofício Circular 027/2012-DP****Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro
Míni de Soja do CME Group
– Especificações –****1. Definições**

<u>Contrato (especificações):</u>	termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
<u>Taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA:</u>	taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América.
<u>PTAX:</u>	taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX 800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.

2. Objeto de negociação

O Contrato Futuro Míni de Soja (Mini-Sized Soybean Futures) do CME Group.

3. Cotação

Dólares dos Estados Unidos da América por saca de sessenta (60) quilos líquidos, com duas casas decimais.

4. Variação mínima de apregoação

US\$ 0,01 (um centavo de dólar) por saca de sessenta (60) quilos líquidos.

5. Oscilação máxima diária

Conforme estabelecida pela BM&FBOVESPA.

Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação será suspenso no último dia de negociação.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso do pregão, mediante comunicado ao mercado com 30 minutos de antecedência.

6. Unidade de negociação

450 sacas de sessenta (60) quilos líquidos ou 27 toneladas métricas.

7. Meses de vencimento

Janeiro, março, maio, julho, agosto, setembro e novembro.

8. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da BM&FBOVESPA.

9. Data de vencimento e último dia de negociação

Segundo dia útil anterior ao mês de vencimento.

**10. Dia útil**

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que há pregão na BM&FBOVESPA e negociação no mercado futuro de soja administrado pelo CME Group.

Para efeito de liquidação financeira e de atendimento a chamadas de margem, a que se referem os itens 11, 12, 13.1 e 19.2, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

11. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma corretora e sob a responsabilidade do mesmo membro de compensação, ou realizadas pelo mesmo operador especial, sob a responsabilidade do mesmo membro de compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12(a), observado, no que couber, o disposto no item 20.

12. Ajuste diário

As posições em aberto, ao final de cada pregão, serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente, observado, no que couber, o disposto no item 20.

O ajuste diário das posições em aberto será realizado até a data de vencimento do contrato, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das posições realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 450 \times n \quad (1)$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 450 \times n \quad (2)$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em dólares dos Estados Unidos da América, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do dia, em dólares dos Estados Unidos da América por saca de sessenta (60) quilos líquidos, na data "t", para o vencimento respectivo;

PO = preço da operação, em dólares dos Estados Unidos da América;

n = número de contratos;

PA_{t-1} = preço de ajuste do dia útil anterior à data "t", em dólares dos Estados Unidos da América, por saca de sessenta (60) quilos líquidos, para o vencimento respectivo.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao cliente-comprador e debitado ao cliente-vendedor. Caso o cálculo



apresente valor negativo, será debitado ao cliente-comprador e creditado ao cliente-vendedor.

Será utilizado como PA_t o preço de ajuste ou um preço arbitrado, do contrato Mini-Sized Soybean Futures do CME Group, para cada um dos vencimentos autorizados, expresso em cents de dólar por bushel (US\$/bu).

Para a transformação de cents de dólar por bushel (US\$/bu) para dólares por saca (US\$/sc) considerar-se-á que 1 (um) bushel de soja pesa 27,216 quilogramas.

A determinação do preço de ajuste observará as “Condições Especiais”, detalhadas no item 14.

13. Liquidação no vencimento

As posições que não forem encerradas em pregão até o último dia de negociação, mediante a realização de operações de natureza (compra ou venda) inversa, serão liquidadas no vencimento pelo preço de ajuste (PA) do mesmo dia, conforme item abaixo.

13.1. Liquidação pelo preço de ajuste (PA)

As posições em aberto, após o encerramento do pregão do último dia de negociação serão liquidadas pela BM&FBOVESPA na data de vencimento, mediante o registro de operação de natureza (compra ou venda) inversa à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo preço de ajuste do mesmo dia.

O valor de liquidação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = PA \times n \times 450 \quad (3)$$

onde:

VL = valor de liquidação, em dólares dos Estados Unidos da América;

PA_t = preço de ajuste do dia, em dólares dos Estados Unidos da América por saca de sessenta (60) quilos líquidos.

n = número de contratos;

Os valores relativos à liquidação (VL) da posição serão liquidados financeiramente no dia útil subsequente ao último dia de negociação, observado, no que couber o item 20.

14. Condições especiais

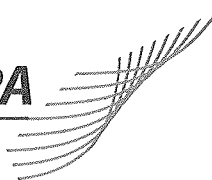
Se, por qualquer motivo, o CME Group atrasar a divulgação ou deixar de divulgar o preço de ajuste do contrato Mini-Sized Soybean Futures, por um ou mais dias, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

a) arbitrar um preço de ajuste, a seu critério; ou

b) prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial pelo CME Group; ou

c) no vencimento, encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste; ou por um preço por ela arbitrado, a seu critério.

Independentemente das situações acima descritas, a BM&FBOVESPA poderá liquidar as posições em aberto a qualquer tempo por um valor por ela arbitrado, caso ocorra qualquer evento que, em seu julgamento, prejudique a boa formação de preço e/ou continuidade do contrato.

**15. Operações ex-pit**

Serão permitidas operações *ex-pit*, até o último dia de negociação, desde que atendidas as condições estabelecidas pela BM&FBOVESPA. Essas operações serão divulgadas pela Bolsa, mas não serão submetidas à interferência do mercado.

16. Hedgers

Produtores, cooperativas, cerealistas, indústrias, comerciantes, processadores do produto, importadores, exportadores e fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos.

17. Margem de garantia

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem para contratos futuros.

A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 20.

18. Ativos aceitos como margem

Aqueles aceitos pela Bolsa.

19. Custos operacionais**19.1 Taxas da Bolsa**

Taxas de emolumentos, de registro, de permanência e de liquidação, apuradas conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.

19.2 Datas de pagamento

19.2.1 As taxas de emolumentos e de registro são devidas no dia útil seguinte ao da operação, observado, no que couber, o disposto no item 20.

19.2.2 A taxa de permanência é devida na data determinada pela Bolsa.

19.2.3 A taxa de liquidação é devida no dia útil seguinte à data de vencimento do contrato.

20. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais

A liquidação financeira das operações *day trade*, dos ajustes diários, no vencimento e dos custos operacionais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

20.1 Clientes residentes

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

A conversão dos valores financeiros, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1 e relativa a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação de operações *day trade*: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- b) na liquidação de ajuste diário: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia a que o ajuste se refere.



Já a conversão dos valores relacionados aos custos operacionais expressos em dólares dos Estados Unidos da América, quando for o caso, será feita pela PTAX, definida no item 1.

20.2 Clientes não residentes

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América, por meio das instituições liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicados.

A conversão dos valores de margem depositados em dólares dos Estados Unidos da América será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1, do dia da operação.

Já a conversão dos valores relacionados aos custos operacionais expressos em reais, quando for o caso, será feita pela PTAX, definida no item 1.

21. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatuto Social, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.